AdP VALOR
Grupo Águas de Portugal

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ÁREA DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

2021_142AD

CADERNO DE ENCARGOS

Dezembro 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo contratual 4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES 4
Cláusula 4.ª Obrigações do Cocontratante 4
Cláusula 5.ª Metodologia da prestação de serviços 5
Cláusula 6.ª Documentação a produzir pelo Cocontratante 6
Cláusula 7.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 7
Cláusula 8.ª Equipa a afetar à execução do contrato 7
Cláusula 9.ª Dever de sigilo 8
Cláusula 10.ª Tratamento de Dados Pessoais 9
Cláusula 11.ª Conservação de dados pessoais 11
Cláusula 12.ª Transferência de dados pessoais 11
Cláusula 13.ª Dever de cooperação 12
Cláusula 14.ª Preço Base e Preço Contratual 12
Cláusula 15.ª Condições de pagamento 13
Cláusula 16.ª Faturação 14
Cláusula 17.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 15
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 15
Cláusula 18.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante 15
Cláusula 19.ª Sanções Contratuais 16
Cláusula 20.ª Força maior 17
Cláusula 21.ª Resolução do contrato por parte da AdP VALOR 18
Cláusula 22.ª Resolução do contrato por parte do Cocontratante 19
Cláusula 23.ª Seguros 19
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 20
Cláusula 24.ª Deveres de informação 20
Cláusula 25.ª Comunicações 20
Cláusula 26.ª Foro competente 20
Cláusula 27.ª Direito aplicável e natureza do contrato 21
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos 21
ANEXO I Especificações Técnicas da Prestação de Serviços 22
1. Enquadramento 22
2. Âmbito dos Serviços 22
Apoio à Preparação de Candidaturas 23
Apoio na Gestão de Projetos 24
3. Requisitos Técnicos da Equipa de Consultores 25
Gestor de Projetos Sénior 25
Consultor de Inovação 26
Avaliador / Revisor de candidatura 26

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ÁREA DE INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** (doravante **IDI**), a celebrar entre a **AdP VALOR – Serviços Ambientais, S.A.** (doravante **AdP VALOR**) e o **adjudicatário**.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo(s) concorrente(s) e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **AdP VALOR** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1

da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, este é válido por 2 (*dois*) anos a contar da data da respetiva assinatura.
2. Independentemente de não se ter completado o período referido no número anterior, o contrato cessará a sua vigência quando os pagamentos ao **Cocontratante** perfaçam o montante de **€15.000,00 (*quinze mil euros*)**, sem IVA incluído.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do **Cocontratante** as seguintes:

a) **Apoio na preparação, submissão e acompanhamento de candidaturas a projetos de IDI**, tanto nacionais como internacionais, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

b) **Apoio na gestão e coordenação geral de projetos de IDI** em que a **AdP VALOR** é a entidade coordenadora ou parceira, assegurando o cumprimento de todos os procedimentos e prazos estipulados por parte de todas as entidades

envolvidas, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Comparecer a todas as reuniões de trabalho que sejam agendadas pela **AdP VALOR**;
3. Comunicar à **AdP VALOR**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
4. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **AdP VALOR**;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
7. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 5.ª
Metodologia da prestação de serviços

1. No prazo de 10 (*dez*) dias a contar da data de celebração do contrato será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação das equipas de trabalho, quer da **AdP VALOR** quer do **Cocontratante**, bem como definição do plano de qualidade onde serão definidos, entre outros, os principais meios e canais de comunicação. Será também definido o âmbito geral dos serviços a prestar.
2. Sempre que se revelar necessário no decurso da prestação de serviços, a **AdP VALOR** notificará o **Cocontratante**, para a realização de uma reunião destinada à apresentação por parte da **AdP VALOR** do âmbito dos serviços específicos de consultoria enquadrados na alínea a) ou alínea b) do n.º 1 da Cláusula 1.ª para os quais tenciona requerer os serviços do **Cocontratante**, reunião esta que será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação por parte da **AdP VALOR**;
3. Para os serviços a desenvolver especificamente no âmbito da alínea *a)* do n.º 1 da Cláusula

1.ª do presente Caderno de Encargos:

a) Deve o **Cocontratante** submeter num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, após a reunião mencionada no n.º 2 anterior, uma estimativa de horas de consultoria por categoria profissional e apresentar o planeamento e metodologia para a realização dos serviços de consultoria solicitados;

b) No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de receção da documentação referida na alínea anterior, a **AdP VALOR** irá comunicar ao **Cocontratante** a sua decisão relativamente à intenção de requerer os serviços do adjudicatário.

4. Para os serviços a desenvolver especificamente no âmbito da alínea *b)* do n.º 1 da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos:

a) Deve o **Cocontratante** submeter num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis após a reunião mencionada no n.º 2 da presente cláusula, uma estimativa de horas de consultoria por categoria profissional e apresentar o planeamento para a realização dos serviços de consultoria solicitados;

b) No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de receção da estimativa referida na alínea anterior e após eventual negociação, a **AdP VALOR** irá comunicar ao **Cocontratante** a sua decisão relativamente à intenção de requerer os serviços do adjudicatário.

5. Todos os trabalhos resultantes da prestação dos serviços pelo **Cocontratante** devem ser validados e aceites pelo Gestor de Contrato designado pela **AdP VALOR**, nos termos da Cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª
Documentação a produzir pelo Cocontratante

1. Apoio à elaboração de Candidaturas

a) Documentação a definir caso a caso, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Apoio ao Desenvolvimento de Projetos

b) Documentação a definir caso a caso, com observância integral das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 3 (*três*) dias a contar da entrega dos elementos referidos na cláusula anterior, a **AdP VALOR** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos se mostram conformes com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve prestar à **AdP VALOR** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos com as instruções e objetivos definidos e às observações resultantes das reuniões de trabalho, a **AdP VALOR** deve informar, por escrito, o **Cocontratante**.

4. No caso previsto no número anterior, o **Cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP VALOR**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das instruções e das solicitações realizadas.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a **AdP VALOR** procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo **Cocontratante** com as instruções e as solicitações realizadas, deve ser emitida, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela **AdP VALOR**.

Cláusula 8.ª
Equipa a afetar à execução do contrato

1. Para a execução dos serviços que lhe venham a ser solicitados durante a vigência do contrato, o **Cocontratante** deve afetar à execução dos mesmos elementos com formação técnica, académica e experiência profissional adequadas à boa execução da natureza das tarefas a realizar, nos termos do número seguinte.

2. A equipa do **Cocontratante** deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes perfis:
 a) Diretor de Projetos Sénior;
 b) Consultor de Inovação;
 c) Avaliador / Revisor de candidatura;
3. Durante a execução do contrato, a **AdP VALOR** pode solicitar ao **Cocontratante** a substituição parcial ou total dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
4. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP VALOR**, o **Cocontratante** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional.
5. A **AdP VALOR** deve afetar uma equipa interna para acompanhamento de todas as atividades da prestação de serviços.

Cláusula 9.ª
Dever de sigilo

1. O **Cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **Cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **Cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Tratamento de Dados Pessoais

1. No caso de o **Cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O **Cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O **Cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **Cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **Cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.

6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **Cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a

cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o **Cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

8. Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

9. O **Cocontratante** deve comunicar de imediato à entidade adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O **Cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato à **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o **Cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, à entidade adjudicante disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a entidade adjudicante possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **Cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais paras a **AdP VALOR**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;

 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

13. O **Cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais,

nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **Cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª
Conservação de dados pessoais

1. O **Cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (*um*) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR.**

2. Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o **Cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.ª
Transferência de dados pessoais

O **Cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se o **Cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 13.ª
Dever de cooperação

1. O **Cocontratante** deve cooperar com a **AdP VALOR** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

 a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **Cocontratante** em representação da **AdP VALOR**;

 b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA AdP VALOR

Cláusula 14.ª
Preço Base e Preço Contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a € **15.000,00** (*quinze mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.
2. Os preços-máximos unitários por hora e por perfil de consultor para os serviços a prestar são os seguintes, não incluindo o IVA:

 a) Gestor de Projeto Sénior – € 55,00/ h (*cinquenta e cinco euros por hora*)

 b) Consultor de Inovação - € 45,00/ h (*quarenta e cinco euros por hora*)

 c) Avaliador/Revisor de candidatura - € 70,00/ h (*setenta euros por hora*)

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdP VALOR** deve pagar ao **Cocontratante** o produto das horas prestadas pelo preço-unitário da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas

cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP VALOR**, nomeadamente despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 15.ª
Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta do cocontratante é efetuado mensalmente.
2. O valor de cada uma das faturas mensais corresponde ao produto das horas de prestação de serviços asseguradas pelo **Cocontratante** no mês anterior e aceites pela **AdP VALOR**, multiplicado pelos preços unitários por hora indicados para cada perfil de consultor na proposta adjudicada.
3. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas.
4. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos desenvolvidos.
5. Em caso de discordância por parte da **AdP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **Cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP VALOR** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **Cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP VALOR** proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **Cocontratante**.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 16.ª

Faturação

1. A fatura a apresentar pelo Cocontratante à **AdP VALOR** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo **Cocontratante** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP VALOR**, as faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.

5. Caso o **Cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 - Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
 - Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.
 - Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP VALOR**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento "Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)", disponível em https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240 .

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP VALOR** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.ª
Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada por um gestor de contrato designado pela **AdP VALOR**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificara execução do contrato pelo **Cocontratante**.
3. Para o acompanhamento do Contrato, o **Cocontratante** fica obrigado a manter, sempre que conveniente, reuniões de coordenação com o gestor do Contrato e outros representantes designados pela **AdP VALOR.**
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **Cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **Cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP VALOR**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **Cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do **Cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **Cocontratante** depende de autorização da **AdP VALOR,** nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP VALOR** pode exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. A **AdP VALOR** pode, designadamente, exigir do **Cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos prazos contratados que resultem diretamente no incumprimento dos prazos estabelecidos para submissão de candidaturas, resultando diretamente na não submissão das mesmas, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 10% do valor remanescente do contrato.

 b) Pelo incumprimento dos prazos contratados mas que não resultem na não submissão de candidaturas, a **AdP VALOR** pode aplicar uma sanção de 0,5% do valor do contrato por cada dia de atraso verificado.

3. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual, exceto na situação descrita na alínea a) do nº 1 da presente cláusula.

4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP VALOR** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo do nº 1 da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a

respetiva resolução.

6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

7. A **AdP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

8. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

b) Sejam alheias à sua vontade;

c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;

d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Cocontratante,** na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo

Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Cocontratante** de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Cocontratante** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **Cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **Cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª
Resolução do contrato por parte da AdP VALOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **Cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. A **AdP VALOR** pode resolver o contrato designadamente nos casos de atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (*cinco*) dias ou declaração escrita do **Cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **Cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP VALOR.**

4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.

5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **Cocontratante** ao abrigo da cláusula 19.ª relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.

6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a **AdP VALOR** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª
Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O **Cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª
Seguros

1. São da responsabilidade do **Cocontratante** o pagamento dos prémios de seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil inerentes à execução do contrato, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

2. A **AdP VALOR** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **Cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP VALOR** e o **Cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 26.ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. ENQUADRAMENTO

A **AdP VALOR** é uma empresa do Grupo Águas de Portugal (AdP) que tem a responsabilidade de impulsionar e dinamizar a Inovação no Grupo, contribuindo como acelerador para que este se torne mais resiliente, mais eficiente e mais sustentável na gestão do ciclo urbano da água, e como promotor de uma cultura de Grupo forte e assente na inovação e na relação com clientes e a comunidade.

O âmbito de atuação da **AdP VALOR** inclui o desenvolvimento de projetos colaborativos de investigação, desenvolvimento e inovação (IDI) financiados por instrumentos de apoio, em determinados temas considerados estratégicos pela política europeia ou nacional, conciliando os seus objetivos de inovação com os objetivos do consórcio e com as premissas dos programas de financiamento e suas chamadas.

Entende-se por instrumentos de apoio o conjunto de programas de financiamento nacionais e internacionais para projetos de IDI, nomeadamente (listagem não exaustiva): Horizonte Europa, LIFE, INTERREG, PRIMA, Compete 2020, etc.

Os projetos em que a **AdP VALOR** se foca estão alinhados com o quadro estratégico do Grupo AdP e pretende-se que as mais-valias e conhecimento gerado sejam extrapolados para as restantes empresas do Grupo.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços tem por objeto consultoria especializada para:

1. Apoio à preparação de candidaturas de IDI a instrumentos de apoio financeiro nacionais e europeus;
2. Apoio ao desenvolvimento e gestão de projetos de IDI.

Deve ser assegurado um acompanhamento em contexto de proximidade, de modo a promover um trabalho de equipa fluído e a promoção de dinâmicas sistematizadas no aproveitamento de

oportunidades de financiamento. Para tal, o **Cocontratante** deverá promover a alocação de um Gestor de Projeto Sénior dedicado, com disponibilidade para reuniões e que funciona como o elemento de ligação com a **AdP VALOR**.

Apoio à Preparação de Candidaturas

Elaboração de Candidaturas

O prestador de serviços irá apoiar na conceção e preparação de candidaturas para projetos de IDI competitivos e com viabilidade de implementação. As principais atividades a realizar pelo **Cocontratante** incluem:

a) Análise dos requisitos do concurso/chamada, apoiando na conceção de ideias e no enquadramento do projeto nos objetivos do concurso;

b) Identificação e apoio no envolvimento de parceiros nacionais e internacionais;

c) Apoio na elaboração da candidatura, nas suas várias componentes, em linha com os requisitos do programa em causa, incluindo:

- ✓ Fundamentação técnica e defesa do mérito do projeto;
- ✓ Elaboração do plano de atividades e tarefas a desenvolver;
- ✓ Projeção orçamental do projeto global e por parceiro;
- ✓ Negociação com parceiros;
- ✓ Preparação de anexos.

d) Outros trabalhos não anteriormente especificados, necessários para dar resposta aos requisitos do programa de financiamento em questão.

Revisão de Candidaturas

Após elaboração da candidatura e antes da sua submissão, pretende-se que seja feita uma revisão final da mesma por elementos experientes e externos ao processo de elaboração, que inclua:

a) Pré-avaliação da candidatura

b) Produção de comentários e sugestões de melhoria

c) Revisão final da proposta tendo por base a avaliação realizada e os comentários recebidos

Submissão de Candidaturas

Esta etapa inclui o preenchimento e submissão dos formulários de candidatura, através de plataforma eletrónica ou qualquer outro meio de submissão aplicável.

Entregáveis

a) Dossier de candidaturas e materiais utilizados na sua preparação;

b) Comprovativos de submissão.

Apoio na Gestão de Projetos

Fase Pré-Contratual

a) Apoio na recolha e compilação da documentação necessária para assinatura do contrato de incentivo, geralmente conhecido por Termo de Aceitação ou "Grant Agreement";

b) Apoio na redação e negociação do acordo entre parceiros;

c) Apoio na recolha e compilação de documentação necessária para assinatura do acordo entre parceiros.

Gestão de Projetos

Esta etapa inclui o acompanhamento e apoio na gestão técnica e administrativo-financeira, durante a fase de implementação do projeto e no processo de *reporting* ao organismo de gestão do programa de financiamento, seguindo as regras e procedimentos do programa e as especificidades do projeto. Listam-se de seguida, entre outras, as atividades a desenvolver pelo **Cocontratante** (listagem não exaustiva):

a) Apoio na definição de prioridades de curto, médio e longo prazo

b) Planeamento, preparação e participação nas reuniões de consórcio

c) Apoio na interação com organismos de gestão

d) Apoio no reporting técnico e financeiro

e) Monitorização e alerta de indicadores de cumprimento de resultados

f) Apoio na preparação e submissão de pedidos de pagamento

g) Suporte no encerramento de projetos

h) Apoio na preparação de documentação necessária para eventuais auditorias

Entregáveis

a) Entregáveis a ser definidos de acordo com a natureza dos serviços de consultoria solicitados

3. REQUISITOS TÉCNICOS DA EQUIPA DE CONSULTORES

Para a prossecução dos objetivos e ações propostas, deve ser afetada uma equipa multidisciplinar, composta por consultores de diferentes senioridades, com diferentes valências, detentores de uma vasta experiência em serviços similares.

Gestor de Projetos Sénior

a) Habilitações Académicas: Mínimo Licenciatura;

b) Experiência mínima de **10 anos** em elaboração, coordenação e aprovação de candidaturas de IDI a programas de financiamento nacionais e internacionais, bem como na coordenação geral de equipas e supervisão de projetos;

c) Expertise: Elaboração, coordenação e gestão de candidaturas e projetos de IDI financiados ao abrigo de programas de financiamento Nacionais e Internacionais;

d) Experiência em funções de gestão de projetos de IDI, bem como em funções de acompanhamento destes projetos, através da coordenação da elaboração de pedidos de pagamento e redação dos relatórios técnico-científicos.

e) Elaboração de diagnósticos e avaliação a viabilidade técnico-financeira de projetos no quadro dos programas em vigor, preparando as fundamentações necessárias, com vista à otimização efetiva dos seus resultados.

Consultor de Inovação

a) Habilitações Académicas: Mínimo Licenciatura;

b) Experiência mínima de **2 anos** em participação na elaboração de candidaturas de IDI a programas de financiamento nacionais e internacionais de projetos;

c) Participação em candidaturas e projetos de IDI financiados ao abrigo de programas de financiamento Nacionais e Internacionais;

d) Experiência em funções de elaboração de candidaturas a projetos de IDI, bem como em funções de acompanhamento destes projetos, através da participação na elaboração de pedidos de pagamento e apoio na redação dos relatórios técnico-científicos.

Avaliador / Revisor de candidatura

a) Habilitações Académicas: Mínimo Licenciatura;

b) Experiência mínima de **10 anos** em elaboração, coordenação e aprovação de candidaturas de IDI a programas de financiamento nacionais e internacionais bem como na coordenação geral de equipas e supervisão de projetos;

c) Experiência mínima de 2 anos em funções de avaliação de candidaturas, assessoria, promoção, execução e gestão de projetos de IDI. Capacidade de elaborar diagnósticos de Inovação e apoio à definição de Modelos de Gestão da Inovação. Capacidade de avaliar a viabilidade técnico-financeira de projetos, com vista à otimização efetiva dos seus resultados e promover dinâmicas de transferência de tecnologia entre empresas e instituições de IDI.